

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fkeffzwp  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  01/11/2023  Projeto de lei nº 2130/2023  Protocolo nº 12333/2023  Processo nº 3674/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas da incidência do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação as aquisições de cadeira de rodas destinadas às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida residentes em Mato Grosso.

Parágrafo Único. A necessidade do uso da cadeira de rodas pela pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida deverá ser devidamente atestada por profissional de saúde inscrito no respectivo Conselho Profissional de Classe.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É desnecessário se afirmar que uma pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida necessita de cuidado mais extenso e mais acolhedor das políticas públicas. A isenção do ICMS na aquisição de cadeira de rodas deve ser compreendida nesse cenário.



A história do modo de produção capitalista tem relevado que, compreendido como ente político, o Estado só se legitima e se sustenta teórica e empiricamente se as políticas públicas empreendidas forem suficientemente envolventes de modo a alcançar as pessoas que mais necessitam dessas ações.

O caminhar da história socioeconômica também tem registrado que, muito distante de se constituir em simples ferramenta filantrópica, políticas públicas que abraçam essas pessoas, externalizam a necessária presença do Estado como organização sociopolítica mais fraterna.

De acordo com esse entendimento, uma simples isenção de tributo pode contribuir substancialmente para a melhoria da mobilidade de humanos que apresentam perda parcial ou total da autonomia dos seus movimentos. Esses movimentos, na maioria dos casos, são fontes de alegria e, portanto, de crescimento do bem-estar.

Em síntese, como se concebe que a imobilidade ou a mobilidade reduzida naturalmente são vetores do isolamento social, esse Projeto visa contribuir para o incremento do prazer e da satisfação proporcionados pela melhoria dos movimentos e da interação social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Novembro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual